



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

**CONTRATO Nº 473/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA,
E A EMPRESA J. D. C DE OLIVEIRA
EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Contrato Administrativo para “**Aquisição de Peças e Acessórios, para máquinas pesadas, veículos, motores estacionários e de popa, Grupos Geradores e Roçadeiras pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e das Secretarias Jurisdicionadas**” que entre si firmam de um lado, A **Prefeitura Municipal de Jacareacanga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.221.745/0001-43, sediada na Avenida Brigadeiro Haroldo Veloso, CEP: 68.195.000, na Cidade Jacareacanga, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo *Excelentíssimo Senhor Raimundo Batista Santiago*, Prefeito Municipal de Jacareacanga, portador da Cédula de Identidade nº. 3321006 PC/PA, e CPF nº 171.621.812-87, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **Contratante**, e de outro lado, a empresa **J. D. C DE OLIVEIRA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 28.694.274/0001-47, com sede na Av Maranhão Bairro Bela nº 50, representada Neste ato pelo Senhor **Jose Douglas Carvalho de Oliveira**, (Proprietário), portador da Cédula de Identidade nº 6305247 SSP/PA e CPF nº 799.982.752-53, residente e domiciliado na Manfredo Barata Nº 271, Bairro: Boa Esperança, Itaituba-Pa, CEP: 68.1810-20 neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 021/2018, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na “**Aquisição de Peças e Acessórios, para máquinas pesadas, veículos, motores estacionários e de popa, Grupos Geradores e Roçadeiras pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e das Secretarias Jurisdicionadas**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial SRP nº 021/2018**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 23/05/2018.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela **CONTRATANTE**, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

3.1.1. A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 08 (oito) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura.

3.2. No caso de entrega de produto em desacordo com solicitado, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da **CONTRATADA**, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, s/nº; Bairro Centro, CEP 68.195-970, Jacareacanga/PA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana							
Unidade Orçamentária: 1501 - Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana							
Projeto Atividade: 15.451.0021.2.018 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana							
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo							
Fonte: 01001							
LOTE 8 - HILUX - PLACA NSI-7353							
ITEM	PEÇA	QTDE	V. UNIT	VT S/ DESC.	DESC UNT	DESC TOTAL	V. TOTAL
PIVO SUP HILUX PIT BULL	GENUÍNA	1	300,00	300,00	79,44	79,44	220,56
JG JUNTA MOTOR HILUX PIT BULL	GENUÍNA	1	1.500,00	1.500,00	397,20	397,20	1.102,80
BRONZINA BIELA HILUX PIT BULL	GENUÍNA	1	1.000,00	1.000,00	264,80	264,80	735,20
BRONZINA MANCAL HILUX PIT BULL	GENUÍNA	1	1.000,00	1.000,00	264,80	264,80	735,20
FILTRO COMB HILUX PIT BULL	GENUÍNA	1	150,00	150,00	39,72	39,72	110,28
FILTRO LUB	GENUÍNA	1	100,00	100,00	26,48	26,48	73,52
CORREIA SENTARIA	GENUÍNA	1	250,00	250,00	66,20	66,20	183,80
CORREIA ALT	GENUÍNA	1	200,00	200,00	52,96	52,96	147,04
SILICONE MEGA PRETO	GENUÍNA	2	20,00	40,00	5,30	10,60	29,40
TRAVA ROSCA LOC-TITE	GENUÍNA	1	40,00	40,00	10,58	10,58	29,42
JOGO ANEIS MOTOR	GENUÍNA	1	800,00	800,00	211,84	211,84	588,16
PISTÃO	GENUÍNA	4	1.000,00	4.000,00	264,80	1.059,20	2.940,80
JUNTA CABEÇOTE	GENUÍNA	1	700,00	700,00	185,36	185,36	514,64
ANEIS SINCRONIZADOS	GENUÍNA	1	600,00	600,00	158,88	158,88	441,12
ROLAMENTO EIXO PILOTO	GENUÍNA	1	500,00	500,00	132,40	132,40	367,60
TRAVA DE EIXO PILOTO	GENUÍNA	2	200,00	400,00	52,96	105,92	294,08
ALAVANCA CÂMBIO TRAÇÃO	GENUÍNA	1	600,00	600,00	158,88	158,88	441,12
CABO DO VELOCIMENTO	GENUÍNA	1	300,00	300,00	79,44	79,44	220,56
ALTERNADOR	GENUÍNA	1	2.000,00	2.000,00	529,60	529,60	1.470,40
BOMBA HIDRAULICA	GENUÍNA	1	1.500,00	1.500,00	397,20	397,20	1.102,80
				15.980,00		4.231,50	11.748,50
SUB - TOTAL							11.748,50
PERCENTUAL DE DESCONTO	26,48%						

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana							
Unidade Orçamentária: 1501 - Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Projeto Atividade: 15.451.0021.2.018 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana							
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo							
Fonte: 01001							
LOTE 1 - MITSUBISHI L200 TRITON - PLACA - OFQ 4264							
ITEM	PEÇA	QTDE	V. UNID	VT S/ DESC.	DESC UNT	DESC TOTAL	VTOTAL
BATENTE INF BAND L200 GL/GLS/SPORT	GENUÍNA	2	150,00	300,00	39,54	79,08	220,92
FILTRO DE AR COND TRITON	GENUÍNA	2	50,00	100,00	13,18	26,36	73,64
FILTRO AR TRITON	GENUÍNA	1	200,00	200,00	52,72	52,72	147,28
FILTRO COMBUSTIVEL	GENUÍNA	1	150,00	150,00	39,54	39,54	110,46
FILTRO LUBRIFICANTE	GENUÍNA	1	100,00	100,00	26,36	26,36	73,64
PASTILHA DE FREIO L200	GENUÍNA	1	250,00	250,00	65,90	65,90	184,10
SAPATA FREIO L200 TRITON	GENUÍNA	1	250,00	250,00	65,90	65,90	184,10
BIELETA L200 TRITON	GENUÍNA	2	250,00	500,00	65,90	131,80	368,20
BRAÇO AXIAL	GENUÍNA	2	250,00	500,00	65,90	131,80	368,20
CANETA DE DIREÇÃO TRITON	GENUÍNA	1	1.000,00	1.000,00	263,60	263,60	736,40
AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON	GENUÍNA	1	300,00	300,00	79,08	79,08	220,92
ATUADOR EMBREAGEM	GENUÍNA	1	500,00	500,00	131,80	131,80	368,20
BRAÇO AUXILIAR L200 TRITON	GENUÍNA	1	500,00	500,00	131,80	131,80	368,20
CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM L200 TRITON	GENUÍNA	1	500,00	500,00	131,80	131,80	368,20
EVAPORADOR L-200 TRITON	GENUÍNA	1	1.000,00	1.000,00	263,60	263,60	736,40
FLEXIVEL ENTRADA OLEO TURBINA L-200 TRITON	GENUÍNA	1	200,00	200,00	52,72	52,72	147,28
FLEXIVEL SAIDA OLEO TURBINA L-200 TRITON	GENUÍNA	1	150,00	150,00	39,54	39,54	110,46
HIDROVACO FREIO	GENUÍNA	1	2.100,00	2.100,00	553,56	553,56	1.546,44
ALAVANCA CAMBIO TRAÇÃO L-200 TRITON	GENUÍNA	1	1.000,00	1.000,00	263,60	263,60	736,40
ALTERNADOR L-200 TRITON	GENUÍNA	1	1.500,00	1.500,00	395,40	395,40	1.104,60
BATENTE SUPERIOR BANDEJA	GENUÍNA	2	120,00	240,00	31,63	63,26	176,74
BRAÇO PITMAN L-200 TRITON	GENUÍNA	1	300,00	300,00	79,08	79,08	220,92
CILINDRO MESTRE DE FREIO L'200 TRITON	GENUÍNA	1	1.000,00	1.000,00	263,60	263,60	736,40
CORREIA ALTERNADOR	GENUÍNA	2	50,00	100,00	13,18	26,36	73,64
HIDROVACO L-200 TRITON	GENUÍNA	1	1.500,00	1.500,00	395,40	395,40	1.104,60
KIT EMBREAGEM L'200 TRITON	GENUÍNA	1	2.500,00	2.500,00	659,00	659,00	1.841,00
SUBTOTAL				16.740,00		4.412,66	12.327,34
VALOR TOTAL							12.327,34
PERCENTUAL DE DESCONTO		26,36%					
VALOR TOTAL							24.075,84

4.1.1 O valor total deste contrato de **R\$ 24.075,84 (Vinte e Quatro Mil Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato deste Contrato será de 05 (cinco) meses a contar da assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente **Pregão Presencial SRP n° 021/2018**, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 1501 - Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana
Projeto Atividade: 15.451.0021.2.018 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo
Fonte: 01001

Unidade Orçamentária: 1501 - Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana
Projeto Atividade: 15.451.0021.2.018 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo
Fonte: 01001



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

2.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

a) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento requisição autorizando o fornecimento;

b) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital, a Ata de Registro de Preços e a proposta comercial anexos com observância dos prazos estabelecidos;

c) Fornecer os produtos forma parcelada, de acordo com a demanda das Secretarias em até 8 (oito) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.

d) Entregar em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura de cada contrato a tabela de preços atualizada dos fabricantes ou distribuidores autorizados de cada linha, para acompanhamento dos valores praticados no mercado;

e) Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

- f) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- g) Os materiais deverão ser considerados de primeiro uso, ou seja, **NOVO(S), NÃO RECONDICIONADO(S) e NÃO REMANUFATURADO(S)**, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos no transporte e manuseio.
- h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais;
- i) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- j) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- k) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- l) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- o) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- q) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- r) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

s) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela CONTRATANTE.

t) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.

9.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

10.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

10.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, na forma prevista no item 10.1;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções previstas nos subitem 10.2.2 a 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

11.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Jacareacanga (PA), 13 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ nº. 10.221.745/0001-34
Raimundo Batista Santiago
Ordenador de Despesas

J. D. C DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ Nº. 28.694.274/0001-47
Jose Douglas Carvalho de Oliveira
CPF nº. 799.982.752-53